



**Nacional**

**ILMO. Sr. PREGOEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**

## **IMPUGNAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 024/2017 (RETIFICADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2017

Nacional Veículos e Serviços Ltda., situada na Av.Prudente de Moraes N 4910 Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, cep-59063-200, CNPJ-04.770.238/0001-57, por seu representante legal Sr. CARLOS ANDRÉ COSME FRANÇA, portador do CPF 983.551.554-91 e RG 4888870-SSP-PE, abaixo assinado, vem em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

## **IMPUGNAR**

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

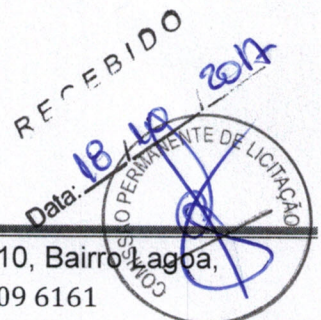
### ***I – DOS FATOS***

A subscrevente é concessionária autorizada da marca VOLKSWAGEN, tradicional fabricante de veículos no Brasil e tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o edital

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com as exigências formuladas no EDITAL que vem assim redacionada:

LOTE-2 porta malas com capacidade mínima de 290 litros

Nacional Veículos e Serviços Ltda., situada na Av.Prudente de Moraes N 4910, Bairro Lagoa, Nova, Natal/RN, cep-59063-200, CNPJ-04.770.238/0001-57 TEL-4009 6161





## **II - DA ILEGALIDADE**

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida em que o Edital Pede no LOTE-2 porta malas com capacidade mínima de 290 litros , não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedoras ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação. Com isso impedindo a participação de fabricantes como a Volkswagen do Brasil de participar com o veículo GOL TRENDLINE 1.0, onde 5 litros é do tamanho de uma caixa de sapato, com isso não teria problema.

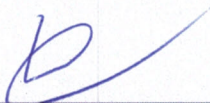
## **III - DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

### **Alterar e acrescentar no que se segue:**

LOTE 2 porta malas com capacidade mínima de 285 litros.

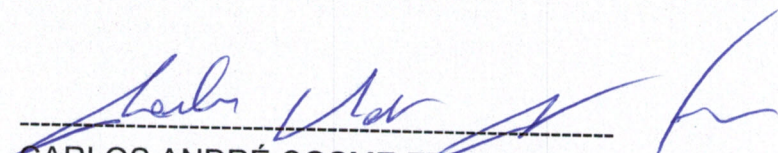
Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.





Caso esse D. Pregoeiro não acate os termos pleiteados, requer-se seja o presente Recurso Administrativo devidamente recebido, instruído e encaminhado à autoridade competente, para que o aprecie e, ao final, lhe dê provimento.

Natal / RN, \_18\_ de \_\_outubro\_\_ de 2017.



-----  
CARLOS ANDRÉ COSME FRANÇA